

concurral e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 2, índice 230, da categoria de professor auxiliar com agregação, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de junho de 2012. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.  
206195807

#### **Aviso (extrato) n.º 8764/2012**

Por despacho de 6 de junho de 2012 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Isabel Maria de Figueiredo Ligeiro da Fonseca — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como professora associada, com efeitos a partir da data de publicação, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 4, índice 245, da categoria de professor auxiliar, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de junho de 2012. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.  
206195767

#### **Aviso (extrato) n.º 8765/2012**

Por despacho de 6 de junho de 2012 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Mário Jorge Rodrigues Pereira da Franca — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor auxiliar, com efeitos a partir da data de publicação, pelo período experimental de cinco anos, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

19 de junho de 2012. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.  
206195889

#### **Aviso (extrato) n.º 8766/2012**

Por despacho de 06/06/2012 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Vítor Hugo Bento Dias Fernandes — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como Professor Associado, com efeitos a partir da data de publicação, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 3, índice 250, da categoria de Professor Auxiliar, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de junho de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.  
206195848

## **UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**

### **Faculdade de Arquitetura**

#### **Despacho n.º 8613/2012**

Por meu despacho de 4 de junho de 2012, foi aprovado o regulamento do Conselho de Coordenação de Avaliação da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, nos termos que se segue:

#### **Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação**

Nos termos do n.º 6 do Artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o Presidente da Faculdade de Arquitetura elaborada o Re-

gulamento do Conselho Coordenador da Avaliação, ora proposto em vigor:

## **CAPÍTULO I**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Faculdade de Arquitetura, adiante designado de CCA, enquanto órgão interviniente no processo de avaliação do desempenho nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores não docentes da Faculdade de Arquitetura.

### **Artigo 3.º**

#### **Princípios, objetivos, estrutura e conteúdo**

1 — O presente regulamento desenvolve-se de acordo com a estrutura, o conteúdo do sistema de informação e demais processos e formalidades para a avaliação do desempenho previstos na lei com as especificidades próprias e as adaptações ora previstas.

2 — As deliberações do CCA aplicam-se a todos os trabalhadores, ao pessoal dirigente de nível intermédio e demais trabalhadores, independentemente da natureza da relação jurídica de emprego, desde que o contrato com a Faculdade de Arquitetura seja estipulado por um prazo superior a seis meses.

## **CAPÍTULO II**

### **Artigo 4.º**

#### **Funções do Conselho Coordenador da Avaliação**

O CCA intervém no processo de avaliação de desempenho, de forma a assegurar a aplicação objetiva, harmónica e criteriosa do SIADAP 2 e do SIADAP 3.

### **Artigo 5.º**

#### **Composição do CCA**

1 — O CCA tem a seguinte composição:

Presidente da Faculdade de Arquitetura  
Presidente do Conselho Pedagógico  
Vogal do Conselho de Gestão da FAUTL  
Chefe de Divisão dos Recursos Administrativos — Recursos Humanos  
Chefe da Divisão Financeira  
Coordenador Técnico da Contabilidade  
Coordenador Técnico dos Serviços Académicos

2 — Poderá o Dirigente Máximo convocar para as reuniões, com o acordo de todos os membros do CCA, outros participantes que não compõem este órgão, com o intuito de prestarem assessoria técnica, sem direito a voto e ficando sujeitos aos deveres de sigilo e confidencialidade.

3 — Qualquer alteração à composição do CCA será efetuada através de despacho do Presidente da Faculdade de Arquitetura.

### **Artigo 6.º**

#### **Dirigente Máximo do Organismo**

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se Dirigente Máximo do Organismo o Presidente da Faculdade de Arquitetura.

2 — Compete ao Dirigente Máximo:

- Presidir o CCA;
- Garantir a adequação do sistema de avaliação às realidades específicas da Faculdade de Arquitetura;
- Coordenar e controlar o processo anual de avaliação, de acordo com os princípios definidos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas na lei em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
- Homologar as avaliações anuais;
- Decidir das reclamações dos avaliados;

g) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;

h) Atribuir nova menção qualitativa e quantitativa, com a respetiva fundamentação, quando não homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pelo CCA, nos termos do n.º 5 do Artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

i) Designar o avaliador no caso de ser solicitada avaliação curricular, nos casos em que esta avaliação está legalmente prevista;

j) Convocar as reuniões do CCA;

k) Exercer as demais competências que lhe são designadas na lei;

#### Artigo 7.º

##### Competências do CCA

Ao CCA compete:

a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos e competências, caracterizando as condições da sua superação para todos os trabalhadores ou, designadamente, por serviço, unidade orgânica, ou carreira;

c) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho Excelente, através de declaração formal;

d) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos Dirigentes intermédios avaliados;

e) Fixar critérios para a ponderação equilibrada dos elementos curriculares, nos casos em que esta seja necessária, a fim de permitir ao Avaliador a utilização da escala de avaliação qualitativa e quantitativa em vigor nos termos da lei e assegurando, consequentemente, o respeito das regras relativas à diferenciação de desempenhos;

f) Elaborar relatório anual dos resultados da avaliação do desempenho, com base na informação que lhe for disponibilizada pelos Dirigentes de cada unidade orgânica;

g) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

### CAPÍTULO III

#### Artigo 8.º

##### Periodicidade de funcionamento

1 — O CCA reúne-se em momentos determinados para o seu âmbito de ação.

2 — O CCA reúne-se ordinariamente:

a) Na 2.ª quinzena de janeiro, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos Avaliadores, na sequência das previstas na linha d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 62.º e iniciar o processo que conduz à validação dos Desempenhos Relevantes e Desempenhos Inadequados e de reconhecimento dos Desempenhos Excelentes.

b) Na 2.ª quinzena de fevereiro para validação das propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado e para análise do impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de Desempenho Excelente.

3 — O CCA reúne-se ainda, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, que poderá fazê-lo sempre que entender conveniente.

4 — O Presidente deverá, ainda, convocar reuniões extraordinárias sempre que:

a) A reunião seja solicitada por um terço dos membros do CCA, indicando o assunto que querem ver tratado;

b) Haja lugar a emissão de parecer sobre reclamação apresentada por um Avaliado.

5 — As reuniões do CCA serão convocadas por escrito, via eletrónica, pelo Presidente, com indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.

6 — A ordem de trabalhos das reuniões deve obedecer às fases do processo de avaliação conforme estipuladas no artigo 61.º da Lei n.º 66B/2007, não obstante à introdução de pontos relevantes para o processo de avaliação.

#### Artigo 9.º

##### Secretário do CCA

1 — O Secretário do CCA será designado, em cada ano, pelos membros do CCA, na primeira reunião ordinária.

2 — O Secretário colabora com o Presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos ao CCA, cabendo-lhe, designadamente as seguintes funções:

a) Secretariar as reuniões;

b) Organizar o expediente do CCA;

c) Apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalho e das reuniões;

d) Elaborar as respetivas atas.

#### Artigo 10.º

##### Da reunião ordinária

1 — Compete ao Presidente do CCA a fixação do dia e hora das reuniões ordinárias.

2 — Compete ao Presidente do CCA convocar, presidir e dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.

3 — Quaisquer alterações ao dia e hora fixadas para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do CCA, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

4 — O Presidente do CCA deve promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside.

5 — O Presidente do CCA pode suspender ou encerrar antecipadamente a reunião quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

6 — Em caso de impedimento, o Presidente do CCA deverá ser substituído pelo Vice-Presidente da Faculdade de Arquitetura.

7 — O CCA só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

8 — Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que estejam presentes um terço dos membros.

9 — De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que tiver ocorrido.

10 — As atas são submetidas à aprovação de todos os membros do CCA, no início da reunião seguinte, sendo assinadas após aprovação.

#### Artigo 11.º

##### Maioria exigível nas deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes na reunião e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

2 — Não é admitida a abstenção dos membros do CCA.

#### Artigo 12.º

##### Atuação do CCA

Para efeitos do processo de avaliação, o CCA deverá:

a) Exercer as competências constantes no artigo 7.º do presente Regulamento, procedendo à harmonização da aplicação do SIADAP 2 e do SIADAP 3 e validando as avaliações, quando for caso disso;

b) Garantir que os Dirigentes/Avaliadores implementam e aplicam, na respetiva unidade orgânica, o sistema de avaliação no prazo estabelecido para o efeito, nomeadamente na fixação dos objetivos, competências e ponderações dos respetivos trabalhadores;

c) Assegurar-se de que são remetidas ao Dirigente Máximo do serviço, para homologação, dentro do calendário estabelecido, as avaliações finais de cada Avaliado;

d) Assegurar-se de que lhe é apresentada informação, pelos Dirigentes intermédios a fim de que possa proceder ao relatório anual de avaliação.

### CAPÍTULO IV

#### Artigo 13.º

##### Nomeação dos avaliadores

Compete ao Dirigente Máximo do serviço, sob proposta do CCA, nomear Avaliadores que reúnam, no mínimo, seis meses de contacto funcional com os respetivos Avaliados, de entre os superiores hierárquicos imediatos ou funcionários que, não o sendo, possuam responsabilidades de coordenação/chefia de equipas multidisciplinares ou cargos e chefias de Unidades Orgânicas.

## Artigo 14.º

**Pedido de Informações**

1 — O CCA poderá solicitar, por escrito, aos Avaliadores e aos Avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

2 — Poderá, ainda, solicitar a presença de qualquer Avaliador ou Avaliado, relativamente a decisões que lhes digam respeito, para prestar declarações ou qualquer outro tipo de informação.

## CAPÍTULO V

**Disposições Finais**

## Artigo 15.º

**Confidencialidade**

1 — Todos os membros do CCA ficam sujeitos ao dever de sigilo.

2 — As reuniões do CCA não são públicas, podendo, contudo, estar presente quem o CCA convocar.

3 — Ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo todos os Avaliadores a quem o CCA solicite colaboração.

4 — Os instrumentos de avaliação de cada trabalhador devem ser arquivados no respetivo processo individual.

## Artigo 16.º

**Omissões**

Ao presente Regulamento aplica-se subsidiariamente a legislação atinente ao SIADAP e o Código do Procedimento Administrativo, em matéria de funcionamento dos órgãos e em matéria de impedimentos.

## Artigo 17.º

**Divulgação**

Nos termos da lei, o CCA poderá propor ao Dirigente Máximo do serviço formas de divulgação interna da aplicação do SIADAP.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de junho de 2012. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura, *José Manuel Pinto Duarte*, Professor Catedrático.

206197143

## Instituto Superior Técnico

**Despacho n.º 8614/2012**

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor António Trigo Teixeira como Coordenador do Mestrado em Engenharia e Gestão da Água.

19 de abril de 2012. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

206198448

**Despacho n.º 8615/2012**

Designo, ao abrigo da alínea *q*) do n.º 4 do art. 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor José Alberto Caiado Falcão de Campos como Coordenador do Mestrado em Engenharia e Gestão da Energia.

31 de maio de 2012. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

206198618

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

**Despacho (extrato) n.º 8616/2012**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), de 15 de junho de 2012,

foi aceite o pedido de demissão do Professor Doutor Fernando Augusto de Sá Neves dos Santos do cargo de Vice-Presidente do IPG, com efeitos a partir de 18 de junho de 2012.

21 de junho de 2012. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

206197662

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**Despacho n.º 8617/2012****Delegação de competências**

Considerando:

A) A previsão do artigo 398.º do código dos contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela declaração de retificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2008 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 2 de outubro, lei n.º 3/2010 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 27 de abril de 2010, Decreto-Lei n.º 131/2010 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 14 de dezembro de 2010, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro publicada em *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de dezembro de 2011.

B) A importância do ato formal do auto de receção definitiva parcial;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo despacho normativo n.º 35/2008, publicado no diário república, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela declaração de retificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do código do procedimento administrativo, delego:

No senhor pró-presidente, Doutor Paulo Alexandre Lopes Fernandes, a competência para proceder ao auto de receção definitiva parcial da empreitada de «Instalação de Access Points nos Edifícios A e B do Campus 1 e EP1 do Campus 3 do IPL (AD004E/2010)».

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

1 de junho de 2012. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

206195304

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

**Despacho n.º 8618/2012**

Sob proposta do Conselho técnico científico da Escola Superior de Saúde de Portalegre, o Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre determina a publicação em anexo do novo plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem, publicado pelo Despacho n.º 22367/2009 de 30 de setembro. A presente alteração foi comunicada à direção Geral do Ensino Superior a 19.06.2012.

20 de junho de 2012. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

**Formulário**

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Saúde de Portalegre.

3 — Curso: Enfermagem.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Saúde.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.

7 — Duração normal do curso: 4 (quatro) anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma.